



CONTRATO N.º 32/2022

Contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, decorrente do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 2/2022 - Processo Geral n.º 281586.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNP 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 4/2021.

CONTRATADA: **FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 84.966.738/0001-06, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, nº 5450, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. MARIANA VIEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG 9.800.210-3 e inscrito no CPF 073.383.039-08, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **execução de serviços de substituição da cobertura, pintura externa, adequações quanto a acessibilidade e serviços complementares, além de ampliação do imóvel (abrigo veículo), do FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - localizado na Rua Tenente Camargo, 2322**, conforme normas e condições de execução e regência previstas neste instrumento e no edital do processo licitatório de origem.

Parágrafo Único. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo e demais elementos previstos no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS 2/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 458.812,24 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º - O preço do contrato fixado nesta cláusula considera-se completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

§ 2º - Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos, recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- VI) avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – ou RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
- II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato mais 30 dias, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.
- III) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.
- IV) Os funcionários da empresa executante deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
- V) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- VI) Manter as condições de habilitação consignadas neste edital durante a vigência da contratação.
- VII) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- VIII) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao CONTRATANTE e a terceiros, na forma da lei.
- IX) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- X) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- XI) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- XII) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- XIII) Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIV) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho;
- XV) Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão-de-obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados ao objeto e serviços contratados;
- XVI) A CONTRATADA se obrigará a atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- XVII) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de treinamento na Norma Regulamentadora NR- 35 - Trabalho em Altura, dentro da validade, para todos os profissionais que irão desempenhar tal atividade;
- XVIII) Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- XIX) Manter as instalações limpas e desobstruídas, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- XX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço;
- XXI) Facilitar a fiscalização do objeto.
- XXII) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- XXIII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- XXIV) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas ou referidas neste instrumento, bem como aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluídos, nesse prazo: prazo para emissão da ordem de serviço (até 30 dias), prazo para iniciar após a emissão da ordem de serviço (10 dias úteis) e executar (90 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, parágrafo 1o da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do início da execução dos serviços, observado o cronograma físico-financeiro.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º - A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante, condicionada à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de execução da obra, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

§ 2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.

§ 4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data-limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§ 5º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês ou mediante prévia solicitação da CONTRATADA, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

§ 1º - A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.

§ 3º - Após a notificação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§ 4º - Após a emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento da etapa.

§ 5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimentos provisório e definitivo, consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 6º - O recebimento provisório dar-se-á após a conclusão da última etapa, quando, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.

§ 7º - O recebimento definitivo dar-se-á após o prazo de observação de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

§ 8º - É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação na obra.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pelo contido no presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.

§ 1º - A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da CONTRATADA, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão.

§ 5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

1) O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito se efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

2) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

§ 3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§ 4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 6º - O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA.

I) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para que a CONTRATADA providencie a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.

§ 7º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§ 8º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 9º - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexatidão dos dados informados.

§ 10 - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% (vinte por cento) do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente ao CNO, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§ 11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data-limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações decorrentes desta contratação, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§ 1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) extrapolado o prazo concedido pela Fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- III) extrapolado o prazo final para execução da obra (90 dias), multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
 - a) a critério do CONTRATANTE, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,01% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou dia útil de atraso, até



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do CONTRATANTE, e das sanções daí decorrentes;

- VII)** pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- VIII)** pela extinção antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações não executadas do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- IX)** se a CONTRATADA recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- X)** pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

§ 2º - As multas devidas pela CONTRATADA, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo CONTRATANTE e, em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 3º - Atingidos quaisquer dos limites previstos no § 1º desta cláusula, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§ 4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a CONTRATADA garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§ 1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§ 2º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba/PR, ou enviadas por e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 3º - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS



FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

§ 1º - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais - sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto - não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa - 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022 (Processo Geral nº 281586/2022) e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento de contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. A **CONTRATADA** compromete-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA VINTE – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

MARIANA VIEIRA
Sócia Administradora
Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda.